



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras*

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025
PROCESSO N.º 1469/2025 CONTRATO N.º 73/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRUTOS DA TERRA – LUIZ CARLOS BEDELEGUE DA SILVA**, CPF n.º [REDACTED] com sede à Sitio Cristal, S/N, CEP. 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, representado pelo Sr. **DIEGO DA SILVA BEZERRA**, CPF n.º [REDACTED] denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.659,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

PRODUTO	QUANT.	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CHEIRO VERDE: (SALSINHA): deve ser fresca, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser acondicionada em embalagem adequada, pesando aproximadamente 350 gramas conforme legislação vigente, entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	1.500 MAÇO	ANO TODO	R\$ 4,13	R\$ 6.195,00
CHEIRO VERDE: (CEBOLINHA): deve ser fresca, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, de tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser acondicionada em embalagem adequada, pesando aproximadamente, 350 gramas , conforme legislação vigente; entrega fracionada conforme necessidade de consumo.	1.500 MAÇO	ANO TODO	R\$ 5,13	R\$ 7.695,00
ALFACE: Tipo extra, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, de ótima qualidade, ser fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, como estar murchas, com perfurações e cortes, conforme legislação vigente. Deve ser acondicionada embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada conforme necessidade de consumo.	3.000 UN	ANO TODO	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
COUVE MANTEIGA (FOLHA): Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem adequada, pesando aproximadamente 350 gramas , conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	2.000 MAÇO	ANO TODO	R\$ 6,43	R\$ 12.860,00
MANDIOCA BRANCA: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho e aroma e cor da espécie, estar livres de enfermidades, insetos e sujidade, não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deverá ser entregue limpa, descascada e em embalagem fechada a vácuo.	100 Kg	ANO TODO	R\$ 9,09	R\$ 909,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 39.659,00	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as **despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcional Programática 12306, Programa 0009, Projeto Atividade 2038, Categorias Econômicas 3.3.90.30, Fichas Contábeis n.º 175, 176 e 177 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal (em conformidade a Portaria CAT- 162, de 29 de dezembro de 2.008, art 7º, inciso III, Letra "A") correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, e pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, e pela Lei n.º 14.133/2021, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato, previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura **com 07 (sete) dias de antecedência**, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento do pedido.

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e documento fiscal de venda (nota do produtor rural - bloco do produtor ou nota avulsa ou nota fiscal, dependendo de cada caso) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de Julho de 2025.

FRUTOS DA TERRA
LUIZ CARLOS BEDELEGUE DA SILVA
CPF nº [REDACTED]

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. [REDACTED]

2.

FÁBIO AUGUSTO R. MACHADO
ESCRITURÁRIO
MAT. [REDACTED]